DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

Poder Legislativo 5
Outros Atos 5
CONVOCAÇÃO CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1668 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE**: Autoriza Repasse a Entidades e da outras providências.*

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizado a efetuar no exercício de dois mil e vinte e dois, repasse de recursos próprios as Entidades constantes desta Lei.

Parágrafo Único – As Entidades e valor destinado a cada uma são as constantes deste artigo.

Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – LUMEN ET FIDES, CNPJ-53.302.765/0001-51, R$- 9.000,00 (nove mil reais).

Minha Casa de Pirapozinho, CNPJ-03.609.200/0001-34, R$- 9.000,00 (nove mil reais).

Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha, CNPJ-44.857.753/00001-93, R$- 9.000,00 (nove mil reais).

Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai – ASCOT, CNPJ-51.395.358/0001-51, R$- 9.000,00 (nove mil reais).

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho – APAE, R$-17.770,90 (dezessete mil setecentos e setenta reais e noventa centavos).

Clinica Rosa de Saron, CNPJ-41.684.959/0001-70, R$- 6.000,00 (seis mil reais).

Fundação Hospital Regional do Cancer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – CNPJ-11.636.872/0001-67**,** R$-10.000,00 (dez mil reais)

CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER DE TARABAI, CNPJ-22.797.995/0001-04, R$- 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

ARTIGO 2° - Para ser celebrado Termo Aditivo, ou Termo de Colaboração, a Entidade deverá enviar a Prefeitura os documentos solicitados.

Parágrafo Único – Os recursos constantes desta Lei serão repassados as Entidades em parcela única.

ARTIGO 3° - Fica o Setor Contábil autorizado a abrir crédito especial, ou suplementar, e se necessário, incluí-los no PPA e LDO.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito.
LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária.

.....

LEI Nº 1669 DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), para fazer face as despesas com a aquisição de **Cozinha Piloto Experimental – Modelo 2**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.10 Agricultura

206060008.1.012000 – Investimentos no Setor da Agricultura

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02–TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS -VINCULADOS

Valor.....R$ 60.000,00

Artigo 2.º - A cobertura do crédito suplementar desta Lei, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Governo Estadual através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme convênio firmado mediante Processo Nº SAA-PRC-2021/14044, e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal
LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1857, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: *"Disciplina o afastamento da empregada pública municipal gestante não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, que alterou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada pública municipal gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º A empregada pública municipal gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empregada pública municipal gestante na forma do § 1º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º Salvo se o Poder Executivo Municipal optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada pública municipal gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a empregada pública municipal gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do Decreto Municipal nº 1763/2021.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 11 de março de 2022.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai na data supra.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CONVOCAÇÃO CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Prefeito Waldemar Calvo, 2325 - centro - CEP: 19210-000 - TARABAI -SP CNPJ: 02.654.335/0001-59
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br www.camaratarabai.sp.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(ARTIGOS 54 E 55 DA LC 101/00)

MUNICIPIO DE TARABAI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021

1-COMPARATIVOS

	Exercício anterior		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	36.007.738,21		38.442.226,62	
	R$	%	R$	%
Despesas Totais em Pessoal	799.998,80	2,22	806.911,24	2,09
Limite Prudencial 95% (par. Ún. Art. 22)			2.191.206,91	5,70
Limite Legal (art.20)	2.160.464,29	6,00	2.306,533,59	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima)

III – DEMONSTRATIVOS

Disponibilidades Financ. Em 31/12	R$	
Caixa	0,00	
Bancos – C/Movimentos	0,00	
Bancos-C/Vinculadas	0,00	
Subtotal	0,00	
(-) Deduções		
Valores Compromissados a parte até 31/12		

Total das Disponibilidades	0,00
Inscrições de Restos a Pagar	R$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição	0,00

Câmara do Município de Tarabai (SP) 28 de janeiro de 2022

Abimael de Oliveira dos Santos
Presidente

Erasmo Pereira da Silva
TC CRC 110.391-0 SP.

Maria Ferreira
Resp. Control. Interno

PLENÁRIO VEREADOR ANTONIO BRANQUINHO DE VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av: Prefeito Waldemar Calvo, 2325 - centro - CEP: 19210-000 - TARABAI -SP CNPJ: 02.654.335/0001-59
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: contato@camaratarabai.sp.gov.br www.camaratarabai.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Artigo 22, Artigo 59 §1°, incisos II e IV e §2° da Lei Complementar 101/00)
MUNICIPIO DE TARABAI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2021

Despesas com Pessoal	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	Mês Ref. DEZ.	Totais
Despesas com pessoal Ativo	48.369,45	48.369,45	51.742,08	49.624,44	49.624,44	52.794,81	53.396,31	51.144,66	51.150,09	50.786,62	54.114,95	81.992,69	643.109,99
mão de obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos sociais	12.834,99	12.834,99	13.438,15	13.221,02	13.221,02	13.546,09	13.489,53	13.629,62	13.603,07	12.904,85	12.192,85	18.885,07	163.801,25
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Desp. Com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	61.204,44	61.204,44	65.180,23	62.845,46	62.845,46	66.340,90	66.885,84	64.774,28	64.753,16	63.691,47	66.307,80	100.877,76	806.911,24
(-) Deduções (§ 1° Art. 19)													
Indenização por demissão (inciso I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos por demissão Volutária (Inc. II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial compet. Ant (Inc. VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (Inc. VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	61.204,44	61.204,44	65.180,23	62.845,46	62.845,46	66.340,90	66.885,84	64.774,28	64.753,16	63.691,47	66.307,80	100.877,76	806.911,24

Câmara Municipal de Tarabai(SP), 28 de Janeiro de 2022

Abimael Oliveira dos Santos
Presidente

Erasmo Pereira da Silva
Contador

Maria Ferreira
Diretor de Secretaria